

B S

P Z • LAW

MEDIDAS TRIBUTÁRIAS EM FAVOR DOS CONTRIBUINTES GAÚCHOS DOMICILIADOS NAS ÁREAS AFETADAS PELA CALAMIDADE PÚBLICA

Em função das graves enchentes e da conseqüente calamidade pública no estado do Rio Grande do Sul, os entes tributantes têm determinado diversas postergações no prazo de pagamento dos tributos e no cumprimento das obrigações acessórias em favor dos contribuintes domiciliados nas áreas afetadas.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS IMPORTANTES

- **A integralidade das medidas tributárias e fiscais** determinadas pela União Federal e **boa parte** das estabelecidas pelo Estado do Rio Grande do Sul se destinam **exclusivamente** para contribuintes **pessoas físicas** ou **jurídicas** domiciliados nos municípios em relação aos quais **foi declarado estado de calamidade pública** pelos Decretos nº 57.600, de 4 de maio de 2024, e seguintes, do Governador do Estado.
- **Na data de 13/05/2024**, o Governador do Estado do Rio Grande do Sul editou o **Decreto Estadual nº 57.614** (<https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=999537>), que alterou o Decreto Estadual nº 57.600/24 para passar a **segregar os Municípios** afetados pelas chuvas em dois grupos: (i) os **em situação de calamidade pública** (Anexo I do Decreto) e os **em situação de emergência** (Anexo II do Decreto).
- Com isso, é fundamental examinar os Anexos I e II do Decreto Estadual nº 57.600/24, na redação atualizada (<https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=999537>), para identificar se o Município de domicílio do contribuinte está em situação de calamidade pública ou em situação de emergência, pois **essa condição repercutirá sobre a aplicação das medidas determinadas pela União Federal**.



UNIÃO FEDERAL



POSTERGAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS TRIBUTOS FEDERAIS, INCLUSIVE DOS PARCELAMENTOS, E DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

- A Portaria RFB nº 415, de 6 de maio de 2024, da Secretaria da Receita Federal, estabeleceu a **prorrogação** dos **prazos de vencimento** dos **tributos federais**, inclusive das **parcelas dos parcelamentos**, e de cumprimento das **obrigações acessórias**, para contribuintes **pessoas físicas** ou **jurídicas** domiciliados nos municípios localizados no Estado do Rio Grande do Sul em relação aos quais foi declarado estado de calamidade pública pelos Decretos nº 57.600, de 4 de maio de 2024, e nº 57.603, de 5 de maio de 2024, do Governador do Estado, estabelecendo que os **prazos com vencimento** em **abril, maio e junho** de 2024 ficam prorrogados para o **último dia útil** dos meses de **julho, agosto e setembro** de 2024, respectivamente.

PRAZO ORIGINAL	NOVO PRAZO
Abril	Julho
Maio	Agosto
Junho	Setembro

POSTERGAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS TRIBUTOS APURADOS NO SIMPLES NACIONAL

- A Portaria CGSN nº 45, de 6 de maio de 2024, da Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), estabeleceu a **prorrogação** dos **prazos de vencimento** dos **tributos apurados no Simples Nacional**, para contribuintes **com matriz** nos municípios localizados no Estado do Rio Grande do Sul em relação aos quais foi declarado estado de calamidade pública pelos Decretos nº 57.600, de 4 de maio de 2024, e nº 57.603, de 5 de maio de 2024, do Governador do Estado, estabelecendo que os seguintes prazos.

PERÍODO DE APURAÇÃO	VENCIMENTO ORIGINAL	NOVO VENCIMENTO
Abril de 2024	20 de maio	20 de junho
Maio de 2024	20 de junho	20 de julho

POSTERGAÇÃO DAS MEDIDAS RELACIONADAS AOS ATOS DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO FEDERAL

- A Portaria PGFN/MF nº 737, de 6 de maio de 2024, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), estabeleceu, em favor dos contribuintes com domicílio tributário nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul em relação aos quais foi declarado estado de calamidade pública pelos Decretos nº 57.600, de 4 de maio de 2024, e nº 57.603, de 5 de maio de 2024, do Governador do Estado:
 - a **prorrogação** dos **prazos de vencimento** das **parcelas dos programas de negociação administrados pela PGFN**, relativas aos meses de abril, maio e junho de 2024 para o último dia útil dos meses de julho, agosto e setembro de 2024, respectivamente.
 - a **suspensão, por 90 dias**, dos seguintes prazos: **(i)** para impugnação e o prazo para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade – PARR; **(ii)** para apresentação de manifestação de inconformidade e o prazo para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária – Pert; **(iii)** para oferta antecipada de garantia em execução fiscal, o prazo apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita - PRDI e o prazo para recurso contra a decisão que o indeferir; **(iv)** para impugnação e recurso de decisão proferida nos casos de rescisão de transação tributária; e **(v)** relativos aos atos administrativos proferidos no âmbito das transações tributárias, regidos pela Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, inclusive de recursos contra decisão que indeferir transação individual e revisão de capacidade de pagamento.

POSTERGAÇÃO DAS MEDIDAS RELACIONADAS AOS ATOS DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO FEDERAL

- A Portaria PGFN/MF nº 737, de 6 de maio de 2024, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), estabeleceu, em favor dos contribuintes com domicílio tributário nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul em relação aos quais foi declarado estado de calamidade pública pelos Decretos nº 57.600, de 4 de maio de 2024, e nº 57.603, de 5 de maio de 2024, do Governador do Estado:
 - a **suspensão, por 90 dias**, das seguintes medidas de cobrança: **(i)** apresentação de protesto de certidões de dívida ativa; **(ii)** realização de averbação pré-executória; e **(iii)** instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR.
 - a **suspensão, por 90 dias**, do início de procedimentos de exclusão de contribuintes de negociações administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por inadimplência de parcelas.

POSTERGAÇÃO DA VALIDADE DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

- A Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 06/2024, da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), estabeleceu, em favor dos contribuintes com domicílio tributário nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul em relação aos quais foi declarado estado de calamidade pública pelos Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, alterado pelos Decretos nº 57.603, de 5 de maio de 2024, e nº 57.605, de 7 de maio de 2024, do Governador do Estado, **a prorrogação por 90 (noventa) dias os prazos de validade, a partir do dia subsequente ao encerramento do vencimento original**, das **Certidões Negativas de Débitos** relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**CND**) e das **Certidões Positivas com Efeitos de Negativa** de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**CPEND**), cujos prazos de validade **se encerram no período de 21 de abril de 2024 a 31 de maio de 2024**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



POSTERGAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO ICMS

- A partir da autorização do Convênio ICMS nº 54/24, o Governador do Estado do Rio Grande do Sul editou o Decreto Estadual nº 57.617/24, para **prorrogar o vencimento** e a **determinar a não exigência dos valores correspondentes a juros e multas** do ICMS apurado por estabelecimentos contribuintes localizados nos municípios **em estado de calamidade pública ou em estado de emergência** pelo Decreto Estadual nº 57.600/24, condicionado ao pagamento integral até as seguintes datas:

NOVO VENCIMENTO	PERÍODO DOS FATOS GERADORES
28/06/2024	24/04/2024 a 31/05/2024
31/07/2024	01/06/2024 a 30/06/2024
30/08/2024	01/07/2024 a 31/07/2024

ISENÇÃO SOBRE A AQUISIÇÃO DE ATIVO IMOBILIZADO

- A partir da autorização do Convênio ICMS nº 54/24, o Governador do Estado do Rio Grande do Sul editou o Decreto Estadual nº 57.618/24, que acrescentou o inciso CCXXXIII ao art. 9º do Livro I do RICMS/RS para **conceder isenção do ICMS** incidente nas saídas decorrentes de venda para estabelecimentos de contribuintes localizados nos municípios declarados **em estado de calamidade pública** pelo Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas ocorridos no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e listados no Anexo Único do Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, **de mercadorias destinadas ao ativo imobilizado, bem como partes, peças e acessórios de máquinas, adquiridos em separado**, nas operações: (i) **internas**; e (ii) **interestaduais**, relativamente à diferença entre as alíquotas interna e interestadual.
 - Em relação aos **vendedores**, em relação às saídas internas, estabeleceu-se **o benefício do não estorno** do crédito fiscal sobre as **saídas isentas**.
 - Em relação aos **adquirentes**, no caso de venda do ativo imobilizado, bem como das partes, peças e acessórios objetos da isenção, **antes de 12 (doze) meses da data da aquisição**, deverá ser efetuado o **recolhimento do imposto isento**, com os devidos **acréscimos legais, inclusive multa**, calculados a partir da data de saída interna ou da entrada decorrente da aquisição interestadual com isenção.
- Importante mencionar que, **com a edição do Decreto Estadual nº 57.614**, de 13 de maio de 2024, que alterou o Decreto Estadual nº 57.600/24, o Estado do Rio Grande do Sul passou a segregar os Municípios afetados pelas chuvas em dois grupos: (i) os em **situação de calamidade pública** (Anexo I do Decreto) e os em **situação de emergência** (Anexo II do Decreto), sendo que **apenas os primeiros estão abrangidos pela mencionada isenção**.

DISPENSA DE ESTORNO DO CRÉDITO FISCAL SOBRE OS ESTOQUES AFETADOS

- A partir da autorização do Convênio ICMS nº 54/24, o Governador do Estado do Rio Grande do Sul editou o Decreto Estadual nº 57.618/24, que acrescentou o inciso LII ao art. 35 do Livro I do RICMS/RS, que estabeleceu, **até 31 de dezembro de 2024**, o **benefício do não estorno do crédito** relativo à entrada das mercadorias **existentes em estoque** de estabelecimentos de contribuintes localizados nos municípios declarados **em estado de calamidade pública** pelo Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, e listados no Anexo Único do Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que tenham sido **extraviadas, perdidas, furtadas, roubadas, deterioradas ou destruídas**, em decorrência dos eventos climáticos.
- Importante mencionar que, **com a edição do Decreto Estadual nº 57.614**, de 13 de maio de 2024, que alterou o Decreto Estadual nº 57.600/24, o Estado do Rio Grande do Sul passou a segregar os Municípios afetados pelas chuvas em dois grupos: **(i)** os em **situação de calamidade pública** (Anexo I do Decreto) e os em **situação de emergência** (Anexo II do Decreto), sendo que **apenas os primeiros estão abrangidos pela mencionada isenção**.

POSTERGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DA GIA E DA EFD ICMS

- Por meio da Instrução Normativa RE nº 36/24, a Receita Estadual **prorrogou, até 15/06/2024**, os prazos de entrega:
 - (i) da Guia de Informação e Apuração do ICMS (**GIA**) com vencimento no período de **24/04/2024 a 10/06/2024** ;
 - (ii) dos arquivos da Escrituração Fiscal Digital (**EFD**), referentes a fatos geradores ocorridos no mês de **abril de 2024**;

POSTERGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DA GIA-ST E DA DeSTDA

- Por meio da Instrução Normativa RE nº 40/24, a Receita Estadual **prorrogou** os prazos de entrega:
 - (i) da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária (**GIA-ST**), referente a operações realizadas no mês de **abril de 2024, até 10/06/2024**;
 - (ii) dos arquivos digitais da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação (**DeSTDA**), referentes a fatos geradores ocorridos no mês de **abril de 2024, até 28/06/2024**.

POSTERGAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SISTEMAS ESPECIAIS DE PAGAMENTO E DOS REGIMES ESPECIAIS

- Por meio da Instrução Normativa RE nº 35/24, a Receita Estadual prorrogou, até 28/06/2024, os seguintes atos, com vencimento no período de 24/04/2024 a 27/06/2024:

(i) **sistemas especiais de pagamento do imposto**, conforme Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título I, Capítulo VI, 5.0, que envolvem aqueles previstos no **art. 50, Livro I, e no art. 53-E, do Livro III, do RICMS/RS**;

- Art. 50, Livro I, do RICMS/RS, contempla as hipóteses de sistemas especiais relacionados às hipóteses de **postergação do (a)** pagamento do imposto devido no momento da ocorrência do fato gerador, na saída da mercadoria ou no início da prestação do serviço; **(b)** pagamento do imposto devido na importação de mercadoria ou bem do exterior, nas arrematações em leilão e nas aquisições, em licitação pública, de mercadorias importadas do exterior apreendidas ou abandonadas; e **(c)** pagamento do imposto referente a gado vacum, ovino e bufalino, à carne verde e a outros produtos resultantes da matança desse gado, submetidos à salga, secagem ou desidratação.
- Art. 53-E, Livro III, do RICMS/RS, contempla as hipóteses de sistemas especiais relacionados às hipóteses de **postergação do (a)** pagamento do imposto relativo às operações subsequentes devido no momento da entrada de mercadoria no território deste Estado; e **(b)** pagamento do imposto relativo às operações subsequentes devido no momento do desembarço aduaneiro

(ii) **regimes especiais**, conforme Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título I, Capítulo LX, que envolvem aqueles previstos nos arts. 202 a 211, do Livro II, e art. 8º, do Livro IV, do RICMS/RS);

POSTERGAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SISTEMAS ESPECIAIS DE PAGAMENTO E DOS REGIMES ESPECIAIS

- Por meio da Instrução Normativa RE nº 35/24, a Receita Estadual prorrogou, até 28/06/2024, os seguintes atos, com vencimento no período de 24/04/2024 a 27/06/2024:

(iii) Certidão de Situação Fiscal, conforme Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V;

(iv) outros atos da Receita Estadual que dependam de concessão, reconhecimento, autorização ou decisão da Receita Estadual.

SUSPENSÃO DAS AUDIÊNCIAS, PRAZOS DE DEFESA E PRAZOS RECURSAIS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, INCLUSIVE TRIBUTÁRIOS

- Por meio do Decreto Estadual nº 57.609/24, o Governador do Estado do Rio Grande do Sul **suspendeu, no período de 06/05/2024 a 17/05/2024**, as audiências, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública estadual direta e indireta, inclusive no processo tributário administrativo.
 - Os órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta poderão realizar audiências e julgamentos colegiados durante o período de de 06/05/2024 a 17/05/2024, desde que utilizada solução tecnológica que viabilize a discussão e a votação das matérias de forma eletrônica, em ambiente virtual, assegurada a ampla defesa, inclusive por meio do exercício do direito de defesa oral, quando cabível.

REGRAS PARA A REMESSA DE MERCADORIAS DOADAS

- Em função do Ajuste SINIEF nº 09/24, a Receita Estadual editou a Instrução Normativa RE nº 39/24, em que **estabeleceu** para o **período de 07/05/2024 a 30/06/2024**:
 - A **dispensa da emissão de documento fiscal** na operação e na prestação de serviço de transporte relativa à **remessa de mercadorias coletadas de terceiros**, por contribuintes ou não, **doadas** para assistência a vítimas de calamidade pública em decorrência das enchentes, temporais e inundações ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul no mês de maio de 2024, desde que: **(i)** esteja acompanhada da declaração de conteúdo conforme modelo disponível no endereço eletrônico <https://www.estado.rs.gov.br/conteudo>; e **(ii)** seja destinada ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Sul e/ou às entidades beneficentes sem fins lucrativos domiciliadas no Estado do Rio Grande do Sul.
 - **Caso a remessa seja de mercadorias próprias do remetente** deverá ser **emitida Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)** com Código Fiscal de Operações e de Prestações (CFOP) 5.910 ou 6.910 (Remessa em bonificação, doação ou brinde)
 - Sendo a doação de mercadorias próprias do remetente, o enquadramento fiscal dependerá do destinatário:
 - Caso seja destinado diretamente ao Estado do Rio Grande do Sul, a operação será isenta e no campo “dados adicionais” da NF-e deverá constar “Isento conforme Decreto 37.699/97, Livro I, art. 9º, L” – neste caso, há o benefício do não estorno do crédito fiscal (art. 35, inciso IV, alínea “a”, do RICMS/RS).
 - Caso seja destinado a entidades governamentais ou a entidades assistenciais reconhecidas de utilidade pública, que atendam aos requisitos do art. 14 do CTN, a operação será isenta e no campo “dados adicionais” da NF-e deverá constar “Isento conforme Decreto 37.699/97, Livro I, art. 9º, XLIX” – neste caso, há o benefício do não estorno do crédito fiscal (art. 35, inciso IV, alínea “a”, do RICMS/RS).



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE



POSTERGAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS TRIBUTOS

- Por meio do Decreto nº 22.657/24, o Município de Porto Alegre **prorrogou o vencimento** (i) **do ISSQN dos profissionais autônomos**; (ii) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (**IPTU**) e da Taxa de Coleta de Lixo (**TCL**) e (iii) dos **parcelamentos do ISSQN dos profissionais autônomos e do IPTU e da TCL** para as seguintes datas:

TRIBUTO	VENCIMENTO ORIGINAL	NOVO VENCIMENTO
ISSQN PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	Maio de 2024	Agosto de 2024
IPTU E TCL	8 de maio de 2024	8 de agosto de 2024
PARCELAMENTOS ISSQN PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, IPTU E TCL	Maio de 2024	Agosto de 2024

POSTERGAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS TRIBUTOS

- Por meio do Decreto nº 22.657/24, o Município de Porto Alegre **suspendeu** os prazos de sindicâncias, os processos administrativos disciplinares, os prazos para interposição de reclamações, impugnações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal e os prazos para atendimento da Lei de Acesso à Informação.

POSTERGAÇÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS E DAS MEDIDAS RELACIONADAS AOS ATOS DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

- A Secretaria da Fazenda de Porto Alegre (SEFAZ/POA) editou a Instrução Normativa SF nº 04/24, pela qual **suspendeu**:
 - os prazos para interposição de **reclamações e recursos administrativos tributários** no período de **30/04/2024 a 31/05/2024**;
 - as ações de negativação e de protesto **até 31/05/2024**;
 - as ações de **cobrança administrativa e de encaminhamento de dívidas para execução fiscal**, salvo risco de prescrição, **até 31/05/2024**.
- Além disso, determinou-se a prorrogação, **por 60 dias**, da validade das **certidões relativas aos tributos administrados pela SEFAZ/POA**, válidas em 02/05/2024.

contato

Av. Dr. Nilo Peçanha, nº 2900, conj. 604 | Iguatemi Business
Chácara das Pedras | Porto Alegre | RS | CEP 91330-001

+ 55 51 3321.4500 | contato@bspz.law

bspz.law

